distância de 7,00m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 388.419,050 e N = 8.753.348,140; daí, com azimute de 89°02'13" e distância de 353,31m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 388.451,480 e N = 8.752.996,320; daí, com azimute de 04°30'42" e distância de 420,31m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 388.457,490 e N = 8.752.576,050; daí, com azimute de 86°19'15" e distância de 7,00m, determina-se o ponto V-5, de coordenadas E = 388.450,490 e N = 8.752.576,050; daí, com azimute de 87°62'87" e distância de 419,72m, determina-se o ponto V-6, de coordenadas E = 388.450,490 e N = 8.752.576,050; daí, com azimute de 04°10'11" e distância de 352,75m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme Laudo de Avaliação nº 126/2011 - D e projeto elaborados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Adutora de Água Bruta - AAB, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA de Pedras Altas/Capim Grosso/São José, Município de Capim Grosso - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2011.

OTTO ALENCAR
Governador, em exercício

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 12.850 DE 11 DE MAIO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "h", combinado com o art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 9796/2011 da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411110018138 na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 7.386,65m , dita pertencente a Manoel Oliveira dos Santos, localizada na Fazenda Evangelista, BR - 407, Km 12, Município de Capim Grosso - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas E = 388.254,54 e N = 8.754.793,45, com ângulo de 86°39'43" e distância de 1.057,03m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 388.151,54 e N = 8.755.845,45; daí, com ângulo de 93°20'17" e distância de 7,00m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 388.158,45 e N = 8.755.846,54; daí, com ângulo de 86°39'43" e distância de 1.057,03m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 388.261,45 e N = 8.754.794,54; daí, com ângulo de 93°20'17" e distância de 7,00m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme Laudo de Avaliação nº 129/2011 - D e projeto elaborados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Adutora de Água Bruta, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedras Altas, Município de Capim Grosso - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2011.

OTTO ALENCAR
Governador, em exercício

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 12.851 DE 11 DE MAIO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, a área de terra que indica.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, no art. 5º, alínea "h", combinado com o art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 9792/2011 da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411110018103 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 9.143,40m , com as acessões e benfeitorias nela existentes, dita pertencente a Ivo Luciano da Silva, localizada na Fazenda Alagadiço do Mocó, BR 407, Km 11, Município de Capim Grosso - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas X = 388.254,510 e Y = 8.754.793,630 , com ângulo de 90°21'08" e distância de 7,00m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas X = 388.261,480 e Y = 8.754.794,370; daí, com ângulo de 89°92'18" e distância de 1.306,20m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas X = 388.399,480 e Y = 8.753.496,370; daí, com ângulo de 90°35'22" e distância de 7,00m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas X = 388.392,510 e Y = 8.753.495,630; daí, com ângulo de 89°51'52", e distância de 1.306,20m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme Laudo de Avaliação nº 152/2011-D e projeto elaborados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Adutora de Água Bruta - AAB, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA de Pedras Altas / Capim Grosso / São José, do Município de Capim Grosso - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas à constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2011.

OTTO ALENCAR
Governador, em exercício

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Cícero de Carvalho Monteiro
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 12.852 DE11 DE MAIO DE 2011

Reconhece o Curso de Bacharelado em Odontologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do Processo CEE nº 0048874-4/2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Odontologia, ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no Município de Jequié - BA, na forma do Parecer CEE nº 105/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.04.2011.